

São Paulo, 14 de novembro de 2016.

**Excelentíssimo Senhor
Ministro de Estado de Minas e Energia,
Senhor Fernando Coelho Filho**

Ref.: Contribuições para a Consulta Pública nº 22 de 05/10/2016

Excelentíssimo Senhor Ministro,

A União da Indústria de Cana-de-Açúcar – UNICA, principal associação de classe do setor sucroenergético brasileiro, vem, respeitosamente, apresentar suas considerações para a Consulta Pública nº 22, que trata do estabelecimento de competências e diretrizes para alterações nos Modelos Computacionais de Operação e Formação de Preço no Setor Elétrico, a saber:

- (1) É necessário que as alterações resultantes do processo da Consulta Pública nº 22 estejam publicadas com pelo menos 15 dias de antecedência da data de sazonalização da garantia física de energia elétrica para o ano de 2017.
- (2) Para fins de previsibilidade e segurança dos agentes, entendemos que, a partir de 2017, as alterações de que trata o parágrafo 1º do artigo 2º da minuta de Resolução CNPE devem entrar em vigor na primeira semana operativa do ano civil subsequente, desde que aprovadas até o fim do primeiro semestre do ano em curso, e não 31 de outubro como está proposto.
- (3) Ainda com relação às revisões de que trata o parágrafo 1º do artigo 2º da minuta de Resolução CNPE, a partir de 2018, as alterações propostas pela Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico (CPAMP) nos modelos devem entrar em vigor no mínimo 12 meses após a sua aprovação pelo MME, preferencialmente na primeira semana operativa do ano civil, e devem ser precedidas de Consulta Pública e período de testes pelos agentes.

- (4) Em relação às alterações previstas para serem implementadas a partir do início de 2018, como a metodologia de Superfície de Aversão ao Risco (SAR), já anunciadas pelo governo, a UNICA entende que a discussão sobre a implementação da SAR, a partir de 2018, seja antecipada para o primeiro semestre de 2017.
- (5) Com referência à atribuição da ANEEL de regular e fiscalizar a gestão dos dados de entrada, dos parâmetros e da alteração de algoritmos dos modelos computacionais, é essencial que sempre se estabeleça um cronograma e rito ordinário de revisões de parâmetros e dados de entrada dos modelos de operação e formação de preços, que dê previsibilidade ao mercado em relação às alterações ordinárias. Já para as alterações excepcionais, a UNICA propõe que as alterações extraordinárias sejam aplicadas nos modelos de formação de preços após no terceiro Programa Mensal de Operação (PMO) subsequente à data em que a inconsistência foi detectada, mantendo os modelos de operação para o cálculo da política operativa com a melhor informação disponível.
- (6) Apenas para verificação, sugerimos que seja avaliado se as alterações que acontecerão a partir de janeiro de 2017 foram já contempladas nos parâmetros que definirão o Leilão A-1 2016, estabelecido pela Portaria MME nº 494, de 11 de outubro de 2016.
- (7) Dado que as alterações podem elevar o patamar futuro do Preço de Liquidação de Diferenças (PLD), propomos que o MME estimule também uma discussão metodológica para a revisão do piso e do teto regulatório do PLD. A UNICA entende que o momento é propício ao tratamento de questões abrangentes da Formação de Preço no Setor Elétrico. Embora o tema não faça diretamente parte da Consulta Pública, seria importante, na agenda, a reabertura de discussão em torno dos aspectos conceituais que definem os limites máximo e mínimo do PLD, uma atribuição da ANEEL.
- (8) Por fim, elogiamos a iniciativa do MME e reforçamos a importância de haver um rito para promoção de futuras alterações no modelo de preço, com audiências públicas e com prazos adequados para manifestação dos agentes envolvidos.

Atenciosamente,



Elizabeth Farina

Presidente Executiva da União da Indústria da Cana-de-Açúcar (UNICA)